



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 554/2020 Licitação

DISPENSA Nº 030/2017

Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Matéria: Análise jurídica de Termo Aditivo.

RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o processo Licitatório na modalidade DISPENSA Nº 030/2017, cujo objeto é a análise da possibilidade de Aditamento do Contrato, que tem a finalidade a locação de imóvel, destinado ao funcionamento do cursinho pre vestibular municipal cabanos, para atender a Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Castanhal/Pará.

Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência de 30 dias, em razão da necessidade e continuidade dos serviços tendo em vista a mudança de gestão.

Ressalta-se, por oportuno, que a prorrogação dos contratos deve ser feita pelo mesmo período.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

No pleito em análise, pretende a prorrogação de prazo de vigência por um período de 30 dias.

Estando prevista a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo pela administração pública, está também consagrada na Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;(...) (grifos nossos)

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Conforme se verifica em Lei, é autorizada a administração pública que prorrogue os contratos de prestação de serviços continuados por até 60 (sessenta), meses, com a finalidade de obtenção de condições mais vantajosas. Entretanto, cabe ressaltar que devem ser observados os seguintes pressupostos:

- a) A existência de previsão para prorrogação de edital no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- c) Interesse da administração pública e do contratado expressamente declarado;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto ou da prestação de serviços.

Conforme depreende-se dos autos, verifica-se que:

- a) Há existência de previsão contratual que subsidia a prorrogação do prazo na cláusula terceira do contrato de locação 019/2017;
- b) O interesse da administração pública encontra-se devidamente fundamentado, no memorando nº 489/2020;
- c) A vantagem da prorrogação encontra-se na justificativa para prorrogação do contrato, mantidas as condições estabelecidas no contrato;
- d) O preço de mercado continua compatível;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Assim, tendo em vista o permissivo legal, considerando que, dos elementos coligidos dos autos infere-se a adequação da situação fática a Lei, não vislumbramos óbice à dilação de prazo contratual.

Vale registrar, neste ponto, que compete a esta Assessoria Jurídica o exame prévio da respectiva minuta do termo de aditamento, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria opina, pela **viabilidade jurídica de prorrogação do contrato nº 019/2017**, através de termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 18 de Dezembro de 2020.


Sheila Monteiro L. da Silva
OAB/PA 13764
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal